



PROJETO DE LEI Nº 007/2023 – CMF,

DE 18 DE JULHO.

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO DE
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE FLORÂNIA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, ainda, atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Vereador JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a profissão de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA no âmbito do município de Florânia/RN, especificamente para os servidores do quadro efetivo que são vinculados ao Pronto Atendimento Francisco Nobre de Almeida, situado neste município.

Parágrafo Único – O Condutor de que trata este Artigo, deverá comprovar situação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, inclusive com aproveitamento dos atuais condutores que se encontram com a respectiva situação regular.

Art. 2º - Os requisitos para a obtenção de habilitação para conduzir veículos do tipo ambulância e/ou de prestação de socorro, obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 12.998/2014 c/c a Lei do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações.

Art. 3º - São atribuições do condutor de ambulância, dentre outras: zelar pelos pacientes e equipe médica, fazer a transferência de pacientes através de ambulância simples e/ou adaptada de UTI, manter o zelo e cuidados com o veículo que conduz, demonstrar aptidão quando o transporte exigir urgência ou emergência, realizar o acionamento de sistema de códigos luminosos e sonoros da ambulância quando se fizer necessário, auxiliar no atendimento às vítimas sob orientação da equipe médica e de enfermagem.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais de Florânia que exercem a atividade de condutor de ambulância na conformidade desta Lei, deverão atender as exigências e requisitos contidos na legislação federal específica, bem como submeter-se a treinamento especializado e reciclagem em cursos, observada a conformidade de exigência do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61– CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

2/2

Art. 5º - As vedações legais que se impõem aos condutores de ambulância ou outros veículos de prestação de socorro, em âmbito nacional, aplicam-se por analogia no âmbito municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber e se fizer necessário, desde que não contrarie a legislação federal pertinente, notadamente quanto às atribuições, forma de ingresso, idade mínima e categoria de CNH exigidas, dentre outros critérios.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Florânia/RN, 18 de julho de 2023.

Vereador **Jean Marcel Azevedo de Oliveira**
AUTOR DO PROJETO



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61– CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PL Nº 007/2023 – CMF/RN

A nossa proposta visa reconhecer e legitimar a atividade de “condutor de ambulância”, no âmbito municipal, sendo oportuno justificar que o servidor que desempenha essa atividade, faz parte de uma categoria diferenciada do motorista convencional, uma vez que o motorista em geral conduz pessoas, objetos e mercadorias, enquanto o condutor de ambulância só transporta pessoas que estão na condição de pacientes debilitados de saúde.

São atribuições diversas que exigem habilidades do condutor de ambulância, uma vez que acompanham equipe de saúde, auxiliando nos atendimentos básicos de suporte à vida, na imobilização e transporte da vítima, reanimação de pacientes e que também enfrentam grandes riscos com velocidades excessivas que necessitam desenvolver no veículo para salvar vidas, valendo também destacar os riscos de contrair doenças infectocontagiosas as quais o condutor de ambulância fica exposto, tendo em vista que está sempre em contato direto com o paciente acometido dos mais variados tipos de enfermidades.

Portanto, nossa proposta trata de reconhecer a profissão por ser merecido, justo e oportuno, de modo que, desde já, solicito a aprovação do projeto, bem como que o Poder Executivo municipal possa sancioná-lo, como forma de reconhecimento ao trabalho honrado e digno da profissão.

Plenário da Câmara Municipal de Florânia/RN, 18 de julho de 2023.

Vereador **Jean Marcel Azevedo de Oliveira**
AUTOR DO PROJETO